PROJETO DE LEI Nº ...../2025

Institui medidas de incentivo à Musicalização e à Prática de Esportes como estratégias de inclusão social e prevenção de violência no Município de Montes Claros/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo incentivar a implementação e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades que promovam a **musicalização** e a **prática de esportes,** de forma gratuita e de qualidade, para crianças, adolescentes e membros de comunidades em situação de vulnerabilidade social, visando ampliar oportunidades de inclusão, fortalecer vínculos comunitários e reduzir os fatores de risco associados à evasão escolar e ao envolvimento em atividades ilícitas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I – Musicalização: Conjunto de atividades educativas e recreativas que visem o ensino de técnicas musicais, apreciação musical, produção e prática de instrumentos, canto e outras expressões culturais musicais;

II – Prática de Esportes: Organização e execução de atividades físicas e esportivas, abarcando modalidades coletivas e individuais, que promovam a saúde física, o bem-estar, a disciplina e a convivência social;

III – Comunidade Vulnerável: Crianças, adolescentes e famílias inseridas em contextos socioeconômicos com dificuldades de acesso a serviços básicos de educação, saúde, lazer e que estejam em risco de exclusão social ou de envolvimento com atividades ilícitas.

Art. 3º São objetivos específicos desta Lei:

I – Proporcionar o acesso gratuito e permanente a oficinas, cursos e atividades extracurriculares de musicalização e esportes em horários compatíveis com o calendário escolar;

II – Utilizar espaços públicos – como centros culturais, praças, ginásios, quadras e escolas – para a realização das atividades;

III – Fomentar parcerias entre o Poder Público, entidades da sociedade civil, instituições de ensino,

04/08/2025 16h30

Eduardo Preto
Vereador

clubes e associações culturais e esportivas:

IV – Implementar um sistema de monitoramento e avaliação que possibilite aferir o impacto dos programas na redução de índices de evasão escolar, na melhoria do rendimento acadêmico e na diminuição dos índices de envolvimento em atividades de risco.

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Social por meio da Musicalização e do Esporte (PROMIMES), que terá as seguintes diretrizes:

I – A execução das atividades caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria de Educação;

II – O programa deverá ser estruturado em módulos anuais, com ações integradas de ensino, acompanhamento pedagógico e orientação familiar;

III – Serão priorizadas as regiões e comunidades de maior vulnerabilidade identificadas pelo Plano Municipal de Assistência Social e pelos órgãos de monitoramento local.

Art. 5º A Secretaria Municipal deverá:

I – Elaborar e publicar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, o Plano de Ação do PROMIMES, definindo metas, cronograma, indicadores de desempenho e os critérios de participação das instituições parceiras;

II – Estabelecer um Comitê Gestor, composto por representantes do Executivo, da Câmara Municipal, de entidades do terceiro setor e da comunidade, para acompanhar, avaliar e sugerir ajustes ao Programa;

III – Promover audiências públicas periódicas para a transparência das ações e para o recebimento de contribuições da sociedade.

Art. 6º As ações desenvolvidas no âmbito do PROMIMES poderão ser financiadas com recursos do orçamento municipal, complementados por repasses oriundos dos fundos federais e estaduais de incentivo à cultura e ao esporte, além de parcerias com a iniciativa privada, por meio de macanismos de incentivo fiscal e convênios.

Art. 7º Todos os recursos aplicados no Programa deverão ser objeto de transparência, com a publicação periódica de relatórios de execução e resultados no portal oficial da Prefeitura de Montes Claros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.